



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PROTOCOLO Nº. 01-114058/2016-PMC

CHAMAMENTO PÚBLICO - SMS

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS
ESPECIALIZADOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - LITÍASE RENAL COM TERAPIA DE
LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA PARA O SUS.**

A Presidente da Comissão de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 177/2017-SMS, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período compreendido **entre 23/01/2018 e 23/02/2018, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas**, receberá a documentação para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS PARA ASSISTÊNCIA EM LITÍASE RENAL COM TERAPIA DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA PARA O SUS, na sede da Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua Francisco Torres, 830, térreo, setor de Protocolo, nesta Capital, em conformidade com as condições deste Regulamento.

Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO, deverão entregar até o dia, horário e endereço citados, envelope fechado e lacrado contendo os documentos exigidos, no qual deverá constar em sua parte externa e frontal o seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS
AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - LITÍASE
RENAL COM TERAPIA DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA PARA O SUS.**

IN 01/2018 - PROTOCOLO Nº 01-114058/2016

LOCAL: Rua Francisco Torres nº 830, térreo

BAIRRO: CENTRO – CURITIBA/PR

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

A abertura dos envelopes será realizada no **dia 27/02/2018 às 15 horas** na sede da Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua Francisco Torres, 830, auditório, Convenções, para o qual se solicita a presença de todos.

As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Regulamento, deverão ser encaminhados através do e-mail editais@sms.curitiba.pr.gov.br até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final para a entrega da documentação e, serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao mesmo prazo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

O presente CREDENCIAMENTO destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, devendo sua despesa para o exercício de 2018 onerar a seguinte dotação orçamentária:

33001.1030200055.2045-3.3.90.39.00.00 0 496 – FMS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento tem por objetivo o credenciamento de estabelecimentos de saúde para realização de serviços ambulatoriais especializados para os usuários do SUS com necessidade de tratamento de litíase renal com Terapia de Litotripsia Extracorpórea, encaminhados ao serviço através da Central de Marcação de Consultas Especializadas - CMCE. Os procedimentos a serem ofertados estão de acordo com os atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, publicado no site www.sigtap.datasus.gov.br **Grupo 02 – subgrupos 02, 04, 05 e 11** - radiografia simples de abdômen, urografia excretora, exame de urodinâmica, ecografia do aparelho urinário; **Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, Subgrupo 01 – Consulta Médica em Atenção Especializada; Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, Subgrupo 09 – Litotripsia Extracorpórea, Forma de Organização 03; Grupo 04 – Procedimentos Cirúrgicos, Subgrupo 09 - Instalação Endoscópica de Cateter Duplo J; Grupo 07- Órteses Próteses e materiais especiais, Subgrupo 02 Cateter Duplo J, conforme ANEXO I**, devidamente autorizados pelos órgãos competentes do SUS, sendo, Centro de Assistência à Saúde/Central de Marcação de Consultas Especializadas e Centro de Controle, Avaliação e Auditoria e outros mecanismos de regulação definidos pelo gestor municipal durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único – O presente credenciamento visa fixar, com os prestadores de serviços levando em consideração a demanda existente, um limite físico mensal de programação de **até 1.460 (um mil, quatrocentos e sessenta) procedimentos conforme discriminados no ANEXO I, o que corresponderá a um limite orçamentário mensal - financeiro de até R\$ 79.716,10 (setenta e nove mil setecentos e dezesseis reais e dez centavos).**

Art. 2º - O(s) estabelecimento(s) credenciado(s) deverá(ão), obrigatoriamente, **executar todos** os procedimentos clínicos, Cirúrgicos e Órteses Próteses e materiais especiais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

discriminados no **ANEXO I** deste Regulamento e conforme os atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde na Tabela SIGTAP.

Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de credenciamento deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste Regulamento, no prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos de saúde que já vem prestando os serviços objeto deste credenciamento, deverão participar deste processo, devido a finalização dos contratos atuais, encaminhando todos os documentos exigidos neste Regulamento, no prazo estabelecido para poder dar continuidade a prestação de serviços ao SUS – Curitiba.

Parágrafo Terceiro – Os Hospitais contratualizados nos moldes da Política Nacional de Atenção Hospitalar do Ministério da Saúde que tenham interesse em ofertar este tipo de serviço ao SUS, poderão pactuar com o gestor municipal os serviços objeto deste credenciamento.

Art. 3º - Eventual modificação no presente Regulamento terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 4º - A convocação pública para o credenciamento de estabelecimentos de saúde visando a realização de serviços ambulatoriais especializados para assistência em litíase renal com Terapia de Litotripsia Extracorpórea para o SUS observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Aviso de Credenciamento, em pelo menos um meio de comunicação de ampla circulação, nesta Capital, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC);

II - Recebimento das documentações dos interessados, relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica; todos em via original ou fotocópia autenticada, no período de **23/01/2018 e 23/02/2018** das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas;

III - Avaliação da documentação de habilitação, divulgação do resultado e decurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

IV - Realização das vistorias técnicas, conforme **Anexo IV**, por Equipe Técnica, especificamente constituída para este fim, nos Estabelecimentos de Saúde habilitados na fase documental e emissão de parecer técnico;

V - Análise dos documentos e do parecer técnico referido no inciso anterior, pela Comissão de Credenciamento, com divulgação dos resultados e decurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos;

VI - Celebração dos contratos de prestação de serviços entre os Estabelecimentos de Saúde e o Gestor Municipal.

Parágrafo Único – No caso do **Inciso IV** do presente artigo, a documentação técnica apresentada pelo serviço participante, deverá estar em concordância com os itens exigidos na vistoria.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º - A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

II - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Art. 6º - A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa encontra-se em situação cadastral ativa;

II - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art. 29, inciso III da Lei nº 8666/93). A exigência de que trata este item assim resume:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

- a) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - b) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais);
 - c) Certidão ou Certidões de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários).
- III. Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Art. 7º** - A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- Art. 8º** - A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:
- I. Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no Conselho Regional de Medicina;
 - II. Alvará de Localização em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Curitiba;
 - III. Licença Sanitária em vigência, expedida pelo Município de Curitiba, especificamente, para os ramos de atividades Serviço de Litotripsia e Serviço de Diagnósticos por Imagem com uso de radiação ionizante e ou sem uso de radiação ionizante;
 - IV. Certificado de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
 - V. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

- VI. Registro ou inscrição na entidade do profissional competente;
- VII. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;
- VIII. Certificado de especialidade dos profissionais devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- IX. **Anexo IV** deste Regulamento devidamente preenchido;
- X. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação nos termos do Art. 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal assinada por seu representante legal conforme modelo descrito no **Anexo II**;
- XI. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menor de 18 (dezoito) anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93), conforme modelo descrito no **Anexo III**.

Art. 9º - Todos os documentos mencionados nos artigos anteriores deverão ser entregues em via original ou fotocópia autenticada, no prazo estabelecido no presente regulamento.

Art. 10 - O estabelecimento de saúde participante deverá apresentar um índice (a título de organização) dos documentos, conforme disposição descrita no Regulamento, indicando a página onde estão localizados os mesmos, portanto toda a documentação deverá estar numerada.

DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Art.11 - Somente poderão participar empresas cujo local de atendimento esteja situado na cidade de Curitiba.



DAS DILIGÊNCIAS E VISTORIAS

Art. 12 - A Comissão de Credenciamento, se necessário, promoverá diligências destinadas a esclarecer ou a complementar as informações apresentadas, nos termos do Art. 43 §3º da Lei nº 8.666/93, bem como designará equipe técnica específica para proceder às vistorias junto aos estabelecimentos de saúde aprovados na fase de habilitação.

DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 13 - Os documentos de habilitação apresentados pelos estabelecimentos participantes no certame serão avaliados pela Comissão de Credenciamento, sendo que somente os considerados aprovados nessa fase serão submetidos à vistoria técnica.

Art. 14 - A Comissão de Credenciamento designará equipe técnica específica para realizar as vistorias supramencionadas nos estabelecimentos aprovados na fase de habilitação, devendo esta vistoria realizar-se atendendo aos quesitos constantes no **Anexo IV** do presente Regulamento.

Art. 15 - Após a análise dos documentos e dos relatórios de vistorias técnicas, as entidades consideradas aprovadas serão classificadas, conforme Procedimento de Classificação, definido no **Anexo V**, considerando a pontuação obtida.

Art. 16 - Os estabelecimentos considerados aprovados serão declarados aptos à assinatura dos contratos. A relação dos estabelecimentos declarados aptos será publicada no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação da capital e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que não forem considerados aprovados poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado.

DA APROVAÇÃO

Art. 17 - Será considerado apto para o credenciamento o estabelecimento de saúde que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

- I. For aprovado na fase de habilitação (documental), conforme os Artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do presente Regulamento;
- II. Obter relatório com parecer favorável pela equipe técnica e estar com a documentação técnica de conformidade com a vistoria efetuada no local;
- III. Cumprir com os requisitos exigidos nos **Anexos I, II, III, IV e V** deste Regulamento;
- IV. Obter, da Comissão de Credenciamento, parecer favorável ao credenciamento, face o cumprimento de todos os quesitos acima.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos considerados aptos celebrarão contrato para realização de serviços ambulatoriais especializados na assistência a litíase renal com terapia de litotripsia extracorpórea para o SUS referidos no **Anexo I** deste regulamento, a programação será estabelecida após avaliação da capacidade instalada e dos requisitos preenchidos no **Anexo IV e V** deste Regulamento, com parecer da vistoria técnica e necessidade do Gestor Municipal.

DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Art. 18 – Os estabelecimentos aprovados receberão programação na seguinte forma:

Os procedimentos serão rateados entre os serviços que vierem a ser credenciados, após análise e parecer da vistoria técnica, da avaliação da capacidade instalada com base na disponibilidade da carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS, bem como os requisitos estabelecidos no **Anexo V** deste Regulamento e a necessidade do Gestor Municipal.

DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO SERVIÇO

Art. 19 - Para a execução dos procedimentos Grupo 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica, Subgrupos 04, 05 e 11 (Radiografia de Abdômen Simples, Urografia Venosa, Ultrassonografia do Aparelho Urinário e Avaliação Urodinâmica Completa), o recurso mensal é de até R\$ 15.913,00 Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, Subgrupo 01 – Consulta Médica em Atenção Especializada, o recurso mensal é de até R\$ 3.000,00 (três mil reais); para o Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, Subgrupo 09 – Litotripsia Extracorpórea, Forma de Organização 03, o recurso mensal é de até R\$ 59.447,50 (cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); Grupo 04 – Procedimentos Cirúrgicos, Subgrupo 09 - Instalação Endoscópica de Cateter Duplo J, valor mensal de até R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais) Grupo 07- Órteses Próteses e Materiais Especiais, Subgrupo 02 Cateter Duplo J, recurso mensal de até R\$ 707,60 (setecentos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

sete reais e sessenta centavos); **no valor total mensal de até R\$ 79.716,10 (setenta e nove mil, setecentos e dezesseis reais e dez centavos) e para 12 (doze) meses o valor máximo total é de R\$ 956.593,20 (novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos), este recurso é oriundo da transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.**

DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS

Art. 20 - Os estabelecimentos prestadores de serviços receberão, mensalmente, da Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde a importância referente aos serviços contratados e efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde vigente na competência da realização do procedimento.

Art. 21 - Os valores referidos anteriormente serão pagos mediante apresentação de fatura, pelos estabelecimentos contratados, através do Instrumento de Registro **Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) e Autorização Procedimento Alto Custo (APAC)** ou outros que vierem a substituí-los, obedecendo para tanto, as normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde, processará as faturas apresentadas no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS/DATASUS, ou em outro sistema de processamento de faturas que o venha substituir e realizará auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao contratado.

Parágrafo Segundo – Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos realizados como autorização de consulta especializada com código de transação, cópia do laudo do exame que evidencie o(s) cálculo(s) com localização e tamanho e demais documentos que possam ser utilizados para fins de confirmação de diagnóstico e conduta realizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Parágrafo Terceiro - O pagamento dos serviços prestados será realizado com recurso do Fundo Nacional de Saúde transferido ao Fundo Municipal da Saúde do Município de Curitiba.

Parágrafo Quarto - Os valores repassados respeitam ao estabelecido pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS e **os reajustes estão condicionados a publicação de Portarias específicas do Ministério da Saúde.**

Parágrafo Quinto – O prestador de serviços contratado emitirá Nota Fiscal da prestação de serviços realizados, nos termos da Lei Complementar Municipal 14/1997 regulamentada pelo Decreto Municipal 1192/1997.

Art. 22 - Após o processamento, poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de Débito ou Ordem de Ressarcimento referente a glosas de procedimentos oriundas de irregularidades apontadas em auditoria sofrida pelo prestador.

Parágrafo Único - Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito e Ordem de Ressarcimento, será oportunizada ampla defesa ao prestador de serviços.

DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 23 - Nos contratos celebrados para a prestação de serviços de assistência a saúde com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e filantrópicos, o Município de Curitiba estabelecerá as cláusulas necessárias para a formalização do ajuste, com referência a:

- I - O objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza e a quantidade dos serviços avençados, com observância do limite orçamentário financeiro;
- II - O regime de execução ou a forma de fornecimento do serviço, através da programação de procedimentos, bem como programação físico-financeira a ser realizada pelo Gestor Municipal, conforme prerrogativa estabelecida nas diretrizes e normativas do Ministério da Saúde através do Pacto Pela Saúde publicado em 2006, portaria ministerial nº 1.559/2008, Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, Portaria nº. 2135/2013, portaria ministerial 2567/2016, observando os critérios de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

necessidade do Gestor, disponibilidade físico-financeira e capacidade operacional do serviço contratado.

III - O preço e as condições de pagamento, observando-se:

- a) Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração de serviços, a direção Municipal do SUS obedecerá às diretrizes do Ministério da Saúde quanto à descrição dos itens e valores de remuneração, conforme Tabela do SUS em vigência;
- b) Os serviços avençados serão submetidos às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS/Ministério da Saúde, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do ajuste;
- c) A efetivação do pagamento dos valores devidos aos prestadores de serviço se dará na forma prevista na legislação específica, sendo que o pagamento já citado ocorrerá em conformidade com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde ao Município de Curitiba.

IV - O prazo, o qual fixa:

- a) A data de início da prestação dos serviços, após cumpridas as exigências para a contratação e posterior assinatura dos instrumentos;
- b) O prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se sucessivamente, por igual período até um máximo de 60 meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, para cada período de prorrogação, desde que não haja comunicação formal em contrário por quaisquer das partes.

V - Os direitos e responsabilidades das partes.

Art. 24 - A minuta do Contrato e respectivo Documento Descritivo Anual é parte integrante do presente Regulamento, **Anexo VI**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Art. 25 - Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o art. 26 § 4º da Lei Federal 8080/90.

Art. 26 - Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão.

Art. 27 - Na identificação da Pessoa Jurídica contratada deverá ser incluída, obrigatoriamente, a indicação do endereço do estabelecimento de saúde onde serão prestados os serviços ambulatoriais especializados para assistência a litíase renal com terapia de litotripsia extracorpórea para o SUS mediante apresentação de alvará de localização e licença sanitária, bem como se exigirá a remessa em 30 dias, pela entidade contratada, de eventuais alterações de sua razão social, controle acionário, composição nominal da diretoria e dos órgãos de deliberação superior e intermediária, contrato social ou ato constitutivo, e mudança de endereço.

DAS PENALIDADES

Art. 28 - A inobservância pelo contratado de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal n.º 8962/96, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1150/97 e Decreto Municipal nº 245/04 e Decreto Municipal nº 1066/16 e alterações assim discriminadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária da realização dos serviços;
- IV. Descredenciamento;
- V. Inidoneidade.

Parágrafo Único - A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada o contratado.



DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 29 - O procedimento para credenciamento das entidades interessadas em celebrar o contrato com o SUS - Curitiba será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação do seu objeto, do recurso para sua despesa, e, ainda:

- I. Ato de designação da Comissão de Credenciamento;
- II. Regulamento e respectivos anexos;
- III. Comprovante da publicação do aviso de convocação pública;
- IV. Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos acerca do processo de licitação;
- V. Original ou cópia autenticada da documentação apresentada pelas entidades interessadas em firmar o contrato;
- VI. Atas, relatórios e deliberações da Comissão de Credenciamento;
- VII. Recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- VIII. Atos de adjudicação e homologação dos interessados credenciados;
- IX. Termo de contrato;
- X. Despacho de anulação ou de revogação do processo de credenciamento, quando for o caso, fundamentado circunstancialmente.

Parágrafo Único – Farão ainda parte integrante do processo:

- a) A autorização para a licitação, expedida pela Secretária Municipal da Saúde;
- b) A indicação da fonte do recurso para sua despesa.

Art. 30 - Em 1ª instância os recursos que venham a ser apresentados objetivando a aprovação do credenciamento do estabelecimento recorrente deverão ser dirigidos à Comissão de Credenciamento e, em 2ª instância serão apreciados pela Secretária Municipal da Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - O Gestor Municipal da Saúde somente poderá revogar o processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Parágrafo Único - A anulação ou revogação do processo de credenciamento não gera a obrigação de indenizar.

Art. 32 - O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do presente edital, prazo que os interessados poderão participar, desde que atendido ao Edital de Chamamento.

Art. 33 - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços e/ou no faturamento.

Parágrafo Primeiro – O credenciado que não mantiver as condições exigidas pelo presente Edital será descredenciado, observadas as demais regras estabelecidas.

Parágrafo Segundo – O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

Curitiba, 17 de janeiro de 2018.

Stela Maris Zanata Dallastella - matrícula nº. 79370

PRESIDENTE

Comissão de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ANEXO I

PROCEDIMENTOS DA TABELA DO SUS

GRUPO 02 – SUBGRUPOS 04,05 e 11

Código	Procedimento	Valor Unitário	Estimativa Física Mensal	Estimativa Orçamentário Mensal
0204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES AP	7,17	300	2.151,00
0204050189	UROGRAFIA VENOSA	57,40	100	5.740,00
0205020054	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO	24,20	300	7.260,00
0211090018	AVALIAÇÃO URODIAMICA COMPLETA	7,62	100	762,00
TOTAL			800	15.913,00

Os valores dos procedimentos de exames em atenção especializada estão em conformidade com a Tabela do SUS, disponibilizada no **Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP**, para acesso público no site: www.sigtap.datasus.gov.br.

GRUPO 03 – SUBGRUPO 01

Código	Procedimento	Valor Unitário R\$	Estimativa Física Mensal	Estimativa Orçamentário Mensal R\$
030101007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00	300	3.000,00
TOTAL			300	3.000,00

Os valores dos procedimentos de consulta médica em atenção especializada estão em conformidade com a Tabela do SUS, disponibilizada no **Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP**, para acesso público no site: www.sigtap.datasus.gov.br.

GRUPO 03 – SUBGRUPO 09 FORMA DE ORGANIZAÇÃO 03

Código	Procedimento	Valor Unitário	Estimativa Física Mensal	Estimativa Orçamentário Mensal
030903010	LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE –TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 1 REGIÃO RENAL)	172,00	75	12.900,00
030903011	LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE –TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 2 REGIÕES RENAIIS)	150,50	5	752,50
030903012	LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE –PARCIAL/COMPLETA EM 1 REGIÃO RENAL)	172,00	240	41.280,00
030903013	LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE –PARCIAL/COMPLETA EM 2 REGIÕES RENAIIS)	150,50	30	4.515,00
TOTAL			350	59.447,50

Os valores dos procedimentos de Litotripsia Extracorpórea estão em conformidade com a Tabela do SUS, disponibilizada para acesso público no site: www.sigtap.datasus.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

GRUPO 04 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, SUBGRUPO 09

Código	Procedimento	Valor Unitário	Estimativa Física Mensal	Estimativa Orçamentária Mensal
040901017	Instalação Endoscópica de Cateter Duplo J	129,60	5	648,00
TOTAL			5	648,00

Os valores dos procedimentos de Instalação Endoscópica de Cateter Duplo J estão em conformidade com a Tabela do SUS, disponibilizada para acesso público no site: www.sigtap.datasus.gov.br.

GRUPO 07- ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS, SUBGRUPO 02

Código	Procedimento	Valor Unitário	Estimativa Física Mensal	Estimativa Orçamentária Mensal
070206001	Cateter Duplo J	141,52	5	707,60
TOTAL			5	707,60

Os valores dos materiais Cateter Duplo J estão em conformidade com a Tabela do SUS, disponibilizada para acesso público no site: www.sigtap.datasus.gov.br.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

ANEXO II

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Secretaria Municipal da Saúde do Município de Curitiba

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS PARA ASSISTÊNCIA A LITÍASE RENAL COM TERAPIA DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA PARA O SUS, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba,..... dede 2018.

(DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA)

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

ANEXO III

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Secretaria Municipal da Saúde do Município de Curitiba

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS PARA ASSISTÊNCIA A LITÍASE RENAL COM TERAPIA DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA PARA O SUS, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, de de 2018.

(DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO)

**Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ANEXO IV

VISTORIA TÉCNICA NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL
ESPECIALIZADO A LITÍASE RENAL COM TERAPIA DE LITOTRIPSIA
EXTRACORPÓREA PARA O SUS – 2017

1. Identificação do Estabelecimento

Nome Fantasia: _____

Razão Social: _____

N.º C.N.P.J.: _____

N.º CNES.: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone _____

2. Responsável Técnico

Nome: _____ CBO: _____

N.º do Registro no Conselho de Classe: _____

3. Recursos Humanos

Nome do Profissional	Especialidade Médica	*Carga Horária Semanal

*Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o proponente deverá apresentar a carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Profissionais da Enfermagem:

Nome do Profissional	Categoria	*Carga Horária Semanal

4. Infra-Estrutura Operacional

4.1. Atendimento (Unidade/Ambiente)	Quantidade
4.1.1. Sala de atendimento individualizado com Sanitário	
4.1.2. Sanitário adaptado	
4.1.3 Sala de espera/recepção	
4.1.4 Sala de arquivo / SAME	

4.2. Área Externa	Quantidade
4.2.1. Área externa com acessibilidade ao serviço	

5. Equipamentos

Equipamentos de Diagnósticos por Imagem (NOME)	Quantitativo	Fabricante	Nº Registro junto à Anvisa

Data da vistoria: ____ / ____ / ____.

Profissional Responsável pela Vistoria:

(CARIMBO, ASSINATURA, MATRÍCULA, CARGO)

Responsável do estabelecimento pela declaração de dados constantes nesta Ficha Técnica:

(CARIMBO E ASSINATURA)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

ANEXO V

**INSTRUMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS CONFORME PREVISTO NO
ARTIGO 13**

Procedimento	Quantidade	Pontuação
Consulta Especializada	Mínimo de 100 consultas	200
	Acima de 100 consultas	250
Radiografia de Abdômen Simples AP	Mínimo de 100 exames	200
	Acima de 100 exames	250
Urografia Venosa	Mínimo de 30 exames	100
	Acima de 30 exames	200
Ultrassonografia do Aparelho Urinário	Mínimo de 100 exames	200
	Acima de 100 exames	250
Avaliação de Urodinâmica Completa	Mínimo de 30 exames	100
	Acima de 30 exames	200
Litotripsia - LECO	Mínimo de 100 terapias	200
	Acima de 100 terapias	250
Instalação Endoscópica de Cateter Duplo J	Mínimo de 3 procedimentos	100
	Acima de 3 procedimentos	200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, através da Secretaria Municipal da Saúde, e a Empresa para execução de serviços ambulatoriais especializados para assistência a litíase renal com Terapia de Litotripsia Extracorpórea para o SUS.

Aos..... dias do mês de do ano de dois mil e dezoito, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o Município de Curitiba, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, MÁRCIA CECÍLIA HUÇULAK, CPF/MF nº XXXXXXXX na qualidade de Ordenadora das Despesas e Gestora Plena do SUS conforme o Decreto Municipal nº 1.066/16 e de outro lado a Empresa, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, CNPJ/MF nº CNES nº....., representada neste ato pelo seu representante legal/procurador, CPF/MF nº, tendo em vista o contido no Processo nº XXX/2016 resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.º 8.080/90 e 8.666/93, Decreto Municipal nº 1066/16, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços ambulatoriais especializados para assistência a litíase renal com terapia de litotripsia extracorpórea, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução pelo CONTRATADO de serviços ambulatoriais especializados para assistência em Litíase Renal com Terapia de Litotripsia Extracorpórea para os usuários do SUS, os procedimentos constantes na Tabela do SUS vigente conforme referidos no ANEXO I do Documento Descritivo Anual, parte integrante do Contrato, e mediante encaminhamento pelos órgãos competentes de acordo com o fluxo definido pelo gestor municipal e diretrizes do MS.

Parágrafo Primeiro

Os valores e condições contratadas, estão de acordo com a Inexigibilidade de Licitação - IN 01/2018, referente ao Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de Serviços Ambulatoriais Especializados para Assistência à Saúde - Litíase Renal com Terapia de Litotripsia Extracorpórea para o SUS.

Parágrafo Segundo

A programação física e orçamentária será estabelecida com o **CONTRATADO**, para execução dos procedimentos especializados para assistência em Litíase Renal com Terapia de Litotripsia Extracorpórea, de acordo com a capacidade instalada do Prestador, no limite mensal de até R\$ 79.716,10 (setenta e nove mil setecentos e dezesseis reais e dez centavos) e anual de até R\$ 956.593,20 (novecentos e cinquenta e seis reais quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos).

Parágrafo Terceiro

O documento Descritivo Anual e respectivos Anexos, são parte integrante e indissociável deste instrumento, identificam os procedimentos e as condições de realização pelo serviço habilitado a ser contratado à celebração do presente. A programação dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

procedimentos para o Prestador será definida de acordo com o cumprimento dos requisitos dos ANEXOS IV e V do regulamento.

Parágrafo Quarto

De acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO** e as necessidades do **CONTRATANTE**, poderão ser realizados acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) dentro dos limites deste contrato, durante o período da sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vigência e da prorrogação

O prazo de vigência do contrato inicia-se a partir da data da assinatura e se encerra após 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

O contrato poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até um máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A prorrogação dar-se-á mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da execução dos serviços

Os serviços serão executados pelo **CONTRATADO** no seguinte endereço....., n.º Bairro....., nesta Capital e sob a responsabilidade do Dr., registrado no Conselho Regional de Medicina sob n.º

Parágrafo Primeiro

A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser comunicado ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança, ficando a **CONTRATANTE** habilitada a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.

Parágrafo Segundo

A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança.

Parágrafo Terceiro

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. Membro do corpo de PROFISSIONAIS do **CONTRATADO**;
- II. PROFISSIONAL que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- III. PROFISSIONAL autônomo que presta serviços ao **CONTRATADO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** não poderá cobrar do usuário do SUS, portador de autorização de Consulta da Central de Consultas Especializadas (CMCE) e Procedimento Alto Custo (APAC) emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Quinto

O **CONTRATADO** deverá manter, nas suas dependências, pelo período mínimo de 20(vinte) ANOS, conforme Resolução CFM nº 1.821/07, serviço de arquivo com:

- I. Local exclusivo para arquivamento de prontuários únicos, uma para cada usuário com as evoluções de todos os profissionais que o atenderem;
- II. Sistema lógico de arquivamento que permita a localização de qualquer prontuário solicitado, com possibilidade de resgate de prontuários pelo nome do paciente;
- III. Relatório Mensal:
 - a. Síntese da produção ambulatorial por categoria profissional.
- IV. Prontuários, os quais deverão conter:
 - a. Folhas datadas e identificadas Identificação do paciente com nome em todas as páginas;
 - b. Diagnóstico pelo profissional médico, com identificação do CID;
 - c. Cópia do laudo do exame que evidencie o(s) cálculo(s) com localização e tamanho;
 - d. Registro de todos os atendimentos com assinatura e carimbo dos profissionais;
 - e. Anotações legíveis;
 - f. Anamnese, exame físico, evolução clínica, prescrição, resumo de alta;
 - g. Elaboração de plano terapêutico individual na admissão com revisões periódicas;
 - h. Proteção da confiabilidade dos pacientes e dos registros da equipe.

Parágrafo Sexto

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Sétimo

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Oitavo

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Parágrafo Nono

O **CONTRATADO** deverá realizar os atendimentos e encaminhamentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações do CONTRATADO

O **CONTRATADO** obriga-se a:

- I. Manter, nas suas dependências, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos em arquivo sob sua guarda, cópia dos laudos dos procedimentos realizados por força deste contrato;
- II. Realizar todos os procedimentos especializados para assistência a litíase renal com terapia de litotripsia extracorpórea, conforme Anexo I do Regulamento e condições estabelecidas no Documento Descritivo parte integrante do Contrato, a nível ambulatorial, de acordo com os atributos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP do Ministério da Saúde em vigência Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica, Subgrupos 04,05 e 11(radiografia de abdômen simples AP, urografia venosa, ultrassonografia do aparelho urinário e avaliação de urodinâmica completa), Grupo 03 -Procedimentos Clínicos, Subgrupo 01 Consulta Médica em Atenção Especializada, Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, Subgrupo 09 – Litotripsia Extracorpórea, Forma de Organização 03, Grupo 04 – Procedimentos Cirúrgicos, Subgrupo 09 - Instalação Endoscópica de Cateter Duplo J, Grupo 07 - Órteses Próteses e materiais especiais, Subgrupo 02 Cateter Duplo J, para os usuários do Sistema Único de Saúde, os quais estão sujeitos a alterações de competência do Ministério da Saúde;
- III. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação;
- IV. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, respeitando a privacidade, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH;
- V. Respeitar as datas para realização dos procedimentos descritos nas autorizações de Consultas encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde;
- VI. Para gestão de agendas o **CONTRATADO** deverá acessar o sistema informatizado do **CONTRATANTE** denominado de E-SAUDE ou outro sistema que o venha substituir;
- VII. Apresentar a oferta de atendimentos na Central de Marcação de Consultas Especializadas - CMCE, de acordo com a programação estabelecida contratada, em prazo hábil para a disponibilização da agenda no Sistema E-SAUDE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- VIII. Formalizar com antecedência ao **CONTRATANTE** os eventuais bloqueios de agendas para não haver prejuízo aos usuários do SUS;
- IX. Manter cópia do laudo do exame que evidencie o(s) cálculo(s) com localização e tamanho;
- X. Manter os laudos em disponibilidade por 20 (vinte) anos;
- XI. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;
- XII. Manter a infra-estrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica, conforme consta no termo de vistoria, o qual é parte integrante e indissociável deste contrato;
- XIII. Atender os pacientes de acordo com o preconizado na Portaria Conjunta SE/SAS MS 47 de 13/08/2001 ou outra que venha a substituí-la;
- XIV. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XV. Justificar ao usuário do SUS, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato, enviando cópia do documento ao gestor do presente **CONTRATO**;
- XVI. Notificar o **CONTRATANTE**, na pessoa do Gestor do presente **CONTRATO**, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência;
- XVII. Manter atualizada a Licença Sanitária para os ramos de atividades Serviço de Litotripsia e Serviço de Diagnósticos por Imagem com uso de radiação ionizante e ou sem uso de radiação ionizante;
- XVIII. Manter atualizado os testes de qualidade e levantamento radiométrico dos equipamentos de acordo com a portaria ANVISA 453/98 e ou outros que venham a substituí-los;
- XIX. Solicitar nova aprovação de projeto de radio proteção e ou projeto básico arquitetônico, em casos de alterações no equipamento e ou estrutura física do estabelecimento;
- XX. Permitir e facilitar o trabalho do **CONTRATANTE** na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo **CONTRATADO**;
- XXI. Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina;
- XXII. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

- XXIII. Notificar diretamente ao Gestor do presente contrato, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e cópia do quadro funcional, com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso;
- XXIV. Manter em seu quadro permanente um responsável técnico no CRM/PR, atuando nas dependências do Estabelecimento, durante todo o horário de seu funcionamento;
- XXV. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos;
- XXVI. Realizar a manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos;
- XXVII. Possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos pacientes com deficiência física, cadeirantes, pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais;
- XXVIII. Manter o Cadastro de Fornecedores atualizado junto à Prefeitura Municipal de Curitiba.
- XXIX. Manter durante todo o período da contratação as condições da habilitação relacionados no edital de chamamento público para o credenciamento do estabelecimento.

Parágrafo Único

Qualquer comunicação à Secretaria Municipal de Saúde, ou solicitação de informação pertinente ao presente contrato deve ser endereçada, por escrito, para o gestor do contrato: Tânia Maria Santos Pires, sito à Rua Francisco Torres nº 830, Bairro Centro, Curitiba, CEP: 80.060-130.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações do CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo **CONTRATADO**;
- II. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários no Serviço ambulatorial especializado para assistência a litíase renal com terapia de litotripsia extracorpórea;
- III. Realizar o pagamento mensal ao **CONTRATADO**, de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP do Ministério da Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

vigente na competência da prestação dos serviços, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento;

- IV. Acompanhar o serviço CONTRATADO para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar ao CONTRATADO para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - Da responsabilidade civil do CONTRATADO

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço

O **CONTRATADO** receberá, mensalmente, do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde, a importância referente aos procedimentos contratados, efetivamente realizados, repassada pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela Procedimentos SIGTAP/SUS do MINISTÉRIO DA SAÚDE, vigente na competência da realização do procedimento.

CLÁUSULA OITAVA - Dos recursos orçamentários

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 33001.10302.0003.2040.339039.0.1.496 – do Fundo Municipal de Saúde - FMS com correspondente transferência do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

CLÁUSULA NONA - Da apresentação das contas e das condições de pagamento

Os procedimentos para a apresentação dos valores pelo CONTRATADO e as condições para realização dos pagamentos são as seguintes:

I – O **CONTRATADO** receberá, mensalmente, da Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, vigente na competência da realização do procedimento;

II- Os valores referidos anteriormente serão pagos ao **CONTRATADO** mediante apresentação de fatura na competência da autorização e realização do procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

através do Instrumento de Registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) ou outro que vier a substituí-lo, obedecendo para tanto, as normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba;

III- A Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde, processará as faturas apresentadas no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, ou em outro sistema de processamento de faturas que o venha substituir e realizará auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao **CONTRATADO**;

IV- Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o **CONTRATADO** deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos realizados (Autorização de Consulta Especializada com Código de Transação, Cópia do laudo do exame que evidencie o(s) cálculo(s) com localização e tamanho, para auditorias;

V- O pagamento dos serviços prestados será realizado com recurso do Fundo Nacional de Saúde transferido ao Fundo Municipal da Saúde do Município de Curitiba;

VI- Após o processamento, poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de Débito ou Ordem de Ressarcimento referente a glosas de procedimentos oriundas de irregularidades apontadas em auditoria sofrida pelo prestador;

VII- Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito e Ordem de Ressarcimento, será oportunizada ampla defesa ao **CONTRATADO**;

VIII- Os valores repassados ao **CONTRATADO** respeitam ao estabelecido pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS e os reajustes estão condicionados a publicação de Portarias específicas do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do controle, avaliação, vistoria e fiscalização

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada nas instalações do **CONTRATADO** vistoria técnica ou auditoria.

Parágrafo Terceiro

Constitui condição para a prorrogação deste contrato, a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no Regulamento do Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Parágrafo Quarto

Qualquer alteração ocorrida no **CONTRATADO** que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operativa poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quinto

O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

Parágrafo Sexto

Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 1150/97, alterado parcialmente pelo Decreto 245/04.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades

A inobservância pelo **CONTRATADO** de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 8962/96, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1150/97, alterado parcialmente pelo Decreto 245/04 e Decreto Municipal nº 1066/16 assim discriminadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária da realização dos serviços;
- IV. Descredenciamento;
- V. Inidoneidade.

Parágrafo Primeiro

A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o contratado.

Parágrafo Segundo

Da aplicação das penalidades o **CONTRATADO** poderá interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal da Saúde de Curitiba, no prazo estipulado pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da rescisão

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, os casos de descumprimento pelo **CONTRATADO** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos Incisos I a XII e XVII, do art. 78 e art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS;
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos Incisos XII a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa do **CONTRATADO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Parágrafo Primeiro

Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do **CONTRATADO**, se a Secretaria Municipal da Saúde entender que a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá lhe ser aplicada penalidade, nos termos do Decreto Municipal 1.150/97, da Lei 8.666/93 e do Decreto Municipal 1066/16.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa, do **CONTRATANTE**, não caberá ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos recursos processuais

Dos atos de aplicação de penalidade previstos na Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1.066/2016 e alterações, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro

Da decisão da Secretária Municipal da Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo

Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro da presente cláusula, o Secretário Municipal da Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente, diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das alterações

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Dos casos omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Gestor e Suplente

Para os fins do disposto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.066/2016 ficam designados, como gestor e suplente do Contrato, respectivamente os servidores: XXXXXX – matrícula n.º XXXX, Suplente XXXX – matrícula nº XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do foro

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palácio 29 de Março, emde de 2018.

MÁRCIA CECÍLIA HUÇULAK
Secretária Municipal da Saúde

CONTRATADO

1ª Testemunha

2ª Testemunha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

DOCUMENTO DESCRITO ANUAL

Caracterização da Instituição

O **ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**, CNES: está inserido na rede de estabelecimentos de saúde credenciados ao SUS/Curitiba para assistência ambulatorial à saúde - Litíase com Terapia de Litotripsia Extracorpórea.

Identificação do Estabelecimento

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
N.º C.N.P.J.: _____
Nº CNES: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Responsável Técnico

Nome: _____ CBO: _____
N.º do Registro no Conselho de Classe: _____

Infra-Estrutura Operacional

Atendimento (Unidade/Ambiente)	Quantidade
Sala de atendimento individualizado com Sanitário	
Sanitário adaptado	
Sala de espera/recepção	
Sala de arquivo / SAME	

Área Externa	Quantidade
Área externa com acessibilidade ao serviço	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Equipamentos

Equipamentos de Diagnósticos por Imagem (NOME)	Quantitativo	Fabricante	Nº Registro junto à Anvisa

Áreas de Atuação do ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CNES)

a) Assistência à Saúde

O **ESTABELECIMENTO DE SAÚDE** deverá atender aos usuários SUS/Curitiba referenciados do Sistema de Regulação ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba através da Central de Marcação de Consultas Especializadas (CMCE).

➤ Assistência Ambulatorial Eletiva:

Através do agendamento de consultas especializadas iniciais de **urologia/litotripsia**, bem como realização de **exames de Radiografia de Abdômen Simples AP, Urografias Venosa, Avaliação de Urodinâmica Completa, Ultrassonografias do Aparelho Urinário**, de natureza eletiva, pelo Sistema E-Saude/Central de Marcação de Consultas - CMCE.

A assistência ambulatorial no Prestador xxxx, se dará através do agendamento de consultas especializadas iniciais disponibilizadas de UROLOGIA/LITÍASE URINÁRIA, de natureza eletiva, através do Sistema E-Saude/Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE. São agendados para atendimentos ambulatoriais eletivos usuários do SUS (tanto os residentes quanto os não residentes), que tenham o município de Curitiba caracterizado como referência (pactuações / PDR do Paraná vigente).

Caberá ao Prestador:

- I. Cadastrar e disponibilizar ofertas de consultas médicas especializadas e exames conforme pactuação estabelecida no ANEXO I, nos doze (12) meses de vigência do Contrato considerando: apresentação das agendas mínima de 90 dias e abrir agendas com oferta mínima de 3 vagas ao dia.
- II. Encaminhar eventuais bloqueios e alterações da oferta nas agendas existentes ao CAS/SMS, informando a CMCE com no mínimo 10 dias de antecedência por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

email – cmce@sms.curitiba.pr.gov.br. Os bloqueios de agenda superiores a 10 dias deverão ser informados e devidamente justificados à CMCE com antecedência de 10 dias por email cmce@sms.curitiba.pr.gov.br. Caso houver bloqueio da agenda após o agendamento efetivado, o remanejamento dos usuários do SUS para agenda de outro profissional, é de responsabilidade do PRESTADOR.

- III. O agendamento com hora marcada visa redução do tempo de espera e melhor organização do fluxo de atendimento.
- IV. Manter os profissionais que realizam os atendimentos registrados com CBO no CNES da instituição de acordo com seu registro de especialista no Conselho Regional de Medicina ou outros profissionais de nível superior com conselho de classe específico;
- V. Confirmar a presença do paciente com o código de transação através do sistema E-SAUDE, no caso de não confirmação em até 24 horas, esse código estará invalidado.
- VI. Manter os prontuários em meio físico ou eletrônico, referentes aos atendimentos ambulatoriais eletivos devidamente preenchidos, legíveis e com registro adequado de todos os atendimentos realizados;
- VII. Registrar os atendimentos realizados no sistema informatizado de regulação ambulatorial E-Saude, (incluindo conclusão de compromisso) em conformidade com a exigência da SMS. Este sistema possibilita o agendamento e o registro da realização das consultas de retorno, assim como dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia gerados nesses atendimentos.
- VIII. Garantir a retaguarda de exames (radiografia simples de abdômen AP, urografia venosa, ultrassonografia do aparelho urinário e avaliação de urodinâmica completa) e procedimentos cirúrgicos (instalação de cateter Duplo J) conforme sua programação.
- IX. Os retornos necessários são agendados pelo **ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**.
- X. Instituir e desenvolver o Plano de Tratamento, para os usuários em condições de alta, devem ser contra referenciados às respectivas Unidades Municipais de Saúde, com resumo de alta e plano terapêutico.
- XI. Executar os procedimentos objeto deste contrato em conformidade com a Portaria Conjunta SE/SAS/Nº 47 de 13 de Agosto de 2001 que estabelece, dentre outros assuntos, o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

- Litotripsia Extra Corpórea por Onda de Choque (LECO) para Tratamento Parcial ou Completo de Litíase em uma Região Renal – 1(um) procedimento equivale a 700 (setecentos) impulsos – máximo de 2800(dois mil e oitocentos) impulsos por tratamento.
 - Litotripsia Extra Corpórea por Onda de Choque (LECO) para Tratamento Parcial ou Completo de Litíase em duas Regiões Renais – 1(um) procedimento equivale a 700 (setecentos) impulsos – máximo de 5600(cinco mil e seiscentos) impulsos por tratamento.
 - Litotripsia Extra Corpórea por Onda de Choque (LECO) para Tratamento Subseqüente de Litíase em uma Região Renal – 1(um) procedimento equivale a 700 (setecentos) impulsos – máximo de 2800(dois mil e oitocentos) impulsos por tratamento.
 - Litotripsia Extra Corpórea por Onda de Choque (LECO) para Tratamento Subseqüente de Litíase em duas Regiões Renais – 1(um) procedimento equivale a 700 (setecentos) impulsos – máximo de 5600 (cinco mil e seiscentos) impulsos por tratamento.
- XII. Os procedimentos referidos no item XI deverão ser executados sob sedação ou analgesia em conformidade com o que determina a Resolução CFM nº. 1670/03.

Caberá ao Município, através da SMS:

- I. Autorizar agendas externas conforme a programação pactuada com o Prestador e demanda existente no SUS;
- II. Reformular a nomenclatura das especialidades das agendas, de forma a seguir as especialidades oficiais, registradas nos conselhos que regulamentam as profissões e conforme a necessidade de organização da Rede de Atenção à Saúde.
- III. Monitorar as consultas externas iniciais disponibilizadas no sistema ESAUDE/CMCE/SADT que deverão constituir a cada mês até 60% (quarenta por cento) do total de consultas pactuadas.

Para que as agendas externas sejam contabilizadas como disponibilizadas, deverão ser abertas com antecedência mínima de 15 dias no sistema E-SAUDE, para permitir à SMS tempo para processo de reserva de vagas e confirmação dos pacientes agendados. Horários de agenda externa disponibilizados que não estejam ocupados até 48 horas antes, prazo limite para ocupação automática pelo sistema, serão ocupados por meio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

da funcionalidade “consulta extra” para pacientes priorizados pela CMCE, até as 12 horas do dia anterior à consulta agendada.

➤ **Assistência Ambulatorial de Alto Custo/Complexidade:**

Para os usuários que após a consulta externa inicial de Urologia/Litíase Urinária tiverem a indicação da Terapia de Litotripsia, os procedimentos serão realizados após a autorização pelo Centro de Controle, Avaliação e Auditoria/ Setor de Alto Custo/Complexidade na Secretaria Municipal de Saúde.

Compete ao médico assistente fazer o preenchimento do laudo de solicitação de procedimento de Alto Custo (APAC) no sistema E-SAUDE, constando o histórico clínico, bem como a descrição dos exames complementares, em especial os de imagem. A autorização do procedimento de Litotripsia Extracorpórea se dará após a avaliação do Laudo pelo auditor do Centro de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS.

Após a liberação do procedimento o Prestador deverá agendar a data e horário do procedimento e comunicar o usuário do SUS.

Os prontuários referentes aos atendimentos ambulatoriais deverão estar devidamente preenchidos, legíveis, com registro adequado de todos os atendimentos realizados e laudos dos exames complementares, que deverão estar disponíveis no serviço para auditoria a qualquer tempo.

Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:

a) Humanização:

- Estabelecer práticas de atendimento humanizado em consonância com a Política Nacional de Humanização - HumanizaSUS;
- Manter a política de acompanhantes para idosos e deficiências conforme legislação vigente;
- Promover atividades que colaborem para a melhoria da Saúde do Trabalhador;
- Disponibilizar nos setores de atendimento caixa de sugestões para os usuários do Serviço;
- Manter as áreas físicas adequadas com sinalização e informações sobre o serviço.

b) Gestão:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

O **ESTABELECIMENTO DE SAÚDE** deverá atender as seguintes condições:

- Manter registro atualizado no CNES– Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- Participar das avaliações dos programas de qualidade quando instituídos pelo Ministério da Saúde e ou pela SMS;
- Atender as definições do modelo de regulação do gestor;
- Atender as definições do Sistema Nacional de Auditoria e do Sistema Municipal de Auditoria.

Vigência do Contrato

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura das partes.

Valor do Contrato

Valores a serem pagos mediante processamento das faturas no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS/DATASUS).

- Programação mensal até R\$ e anual até R\$;
- Fonte de financiamento: Bloco MAC/FNS

Gestoras do Contrato

Titular: Tânia Maria Santos Pires

Suplente: Flávia Celene Quadros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ANEXO I

Oferta de Consultas na Central de Marcação de Consultas Especializadas

Procedimentos	Oferta Externa Inicial	Oferta Retornos)
Consulta médica de urologia/litíase renal		

ANEXO II

Programação Física e Financeira dos Procedimentos da Tabela do SUS

GRUPO 02 – SUBGRUPOS 04,05 e 11

Código	Procedimento	Valor Unitário	Estimativa Física Mensal	Estimativa Orçamentário Mensal
0204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES	7,17		
0204050189	UROGRAFIA VENOSA	57,40		
0205020054	ULTRASSONOGRAMA DO APARELHO URINÁRIO	24,00		
0211090018	AVALIAÇÃO URODINAMICA COMPLETA	7,62		
TOTAL				

GRUPO 03 – SUBGRUPO 01

Código	Procedimento	Valor Unitário R\$	Estimativa Física Mensal	Estimativa Orçamentário Mensal R\$
030101007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00		
TOTAL				

GRUPO 03 – SUBGRUPO 09 FORMA DE ORGANIZAÇÃO 03

Código	Procedimento	Valor Unitário	Estimativa Física Mensal	Estimativa Orçamentário Mensal
030903010	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE –TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 1 REGIÃO RENAL)	172,00		
030903011	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE –TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 2 REGIÕES RENAS)	150,50		
030903012	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE –PARCIAL/COMPLETA EM 1 REGIÃO RENAL)	172,00		
030903013	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE –PARCIAL/COMPLETA EM 2 REGIÕES RENAS)	150,50		
TOTAL				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

GRUPO 04 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, SUBGRUPO 09

Código	Procedimento	Valor Unitário	Estimativa Física Mensal	Estimativa Orçamentário Mensal
040901017	Instalação Endoscópica de Cateter Duplo J	129,60		
TOTAL				

GRUPO 07- ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS, SUBGRUPO 02

Código	Procedimento	Valor Unitário	Estimativa Física Mensal	Estimativa Orçamentária Mensal
070206001	Cateter Duplo J	141,52		
TOTAL				